

41493488

99

NA35

01/05/2000

30/11/2001

INSS.

01/01/2002

02/02/2003

INSS.

18/03/2004

23/12/2005

INSS.CRES

02/03/2006

31/12/2007

INSS.CRES

01/04/2008

07/12/2009

INSS.

25545/2023

Resolução Conjunta SEAP/SESP nº 09/2023

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Segurança Pública**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13 da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador, de 29 de agosto de 2022 (protocolo nº 18.492.927-9/22), o contido na Lei 13.666/2002, de 05 de julho de 2002, que instituiu o Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE e o disposto no Protocolo nº 20.134.333-0,

RESOLVEM:

Art. 1º Conceder aos servidores estáveis, ativos, regidos pela Lei Estadual nº 13.666, de 05 de julho de 2002, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, em 1 (uma) ou 2 (duas) Referências salariais a título de **PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO**, na forma dos incisos do parágrafo 3º do artigo 9º da Lei Estadual nº 13.666/02, conforme o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Determinar o processo de implantação e registro dos institutos de desenvolvimento funcional às Unidades de Recursos Humanos dos servidores, nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de março de 2023

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SESP Nº 009/2023
ANEXO ÚNICO
PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	De		Para	
						Cl	Ref	Cl	Ref
CASSIA TOSIN	67234731	1	QPPE	SESP	AE	III	4	III	6
DAIANA CHIOSSI JUMES	85448986	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
RAQUEL MARQUES PEREIRA KESKOSKI	51412885	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
ROSICLER BERTOLDI	53704476	1	QPPE	SESP	AE	II	1	II	3
FRANCISCO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS	39727056	1	QPPE	SESP	AP	III	2	III	4

25810/2023

Secretaria das Cidades

PORTARIA Nº 049/2023-SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, bem como no Decreto Estadual nº 010/2023, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 15.535.503-4,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores abaixo indicados, para em observância à legislação vigente, atuarem como Fiscais do Contrato nº CA 22/6529, celebrado com a empresa Makino Construções Cíveis Ltda, no valor de R\$ 645.055,00, cujo objeto se refere à “construção de Muro no 15º Batalhão de Polícia Militar – BPM, sito à Rua das Hortênsias, n.º 100, no Município de Rolândia, Paraná”;

Art. 2º - Fiscal Titular: Marcelo Cibischini do Amaral Vasconcellos, CREA: 22.500-D/PR;

Art. 3º - Fiscal substituto: João Cândido Saldanha Borsato, CREA: 17.873-D/PR.

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

Esta portaria passará a vigorar a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2023.

Eduardo Pimentel Slaviero
Secretário de Estado
Secretaria das Cidades

25636/2023

RESOLUÇÃO Nº 016/2023/SECID

Súmula: Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

O Secretário de Estado das Cidades/SECID, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, a qual dispõe sobre a organização básica da Administração do Poder Executivo do Estado do Paraná e dá outras providências,

RESOLVE,

Art. 1º - Designar, a partir da publicação desta resolução, os servidores abaixo relacionados, para compor a **Comissão Processante Para Apuração de Responsabilidades – PAAR** no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades, sob a presidência do primeiro relacionado, tendo como objeto apurar possíveis irregularidades cometidas pela Empresa CCS CONSTRUTORA EIRELE-ME, que em tese, descumpriu o contrato administrativo nº 2909/2017-GMS, que tem por objeto a execução dos serviços de engenharia de reparos no Instituto Médico

Legal-IML, sito a Rua Bandeira nº 1301, no município de Cascavel-PR, conforme documentos constantes no protocolo de número 13.391.936-8:

- Rômulo Menck, portador do RG: 957207-30;
- Paulo Benencase, portador do RG: 13.719.62-55;
- Suely Xavier Lisboa, portadora do RG: 14.051.15-87;

Art. 2º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes;

Art. 3º - O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado;

Art. 4º - Alterar o disposto na Portaria nº 167/2021/PRED, publicada no Diário Oficial do Estado - Edição nº 11025, na data de 24 de setembro de 2021;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Gabinete do Secretário, Secretaria de Estado das Cidades, Curitiba, 10 de março de 2023.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
Secretário de Estado das Cidades - SECID

26031/2023

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 022/2023 – SETI

Súmula: Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 18/23-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 05/23, e o contido no protocolado nº 19.655.854-3,

RESOLVE

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia - Licenciatura, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 12/05/23 até 11/05/27, ofertado no *Campus* de Paranaguá, pela Universidade Estadual do Paraná -

UNESPAR, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2º Fica determinado o cumprimento, por parte da Universidade, da Resolução CNE/CP nº 02/19, publicada no Diário Oficial da União de 15/04/20, para os ingressantes a partir de 15/04/24, bem como do especificado pela CES/CEE, no que se refere ao acompanhamento dos índices de aprovação do Curso referido no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

22814/2023

RESOLUÇÃO Nº 037/2023 – SETI, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Constitui Comissão de Verificadora com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, da Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 01 de janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 01 de janeiro de 2023, bem como da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, do Conselho Estadual de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão Verificadora composta por ROBERTO ANTONIO DEITOS, Doutor em Educação pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Professor do Colegiado do Curso de Pedagogia/*Campus* de Cascavel da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, como Avaliador, para proceder verificação *in loco*, e MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI, para acompanhamento técnico do protocolado, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia – Licenciatura, Modalidade Presencial, ofertado pela Faculdade Municipal de Educação e Meio Ambiente – FAMA.

§ 1º Na execução de seu trabalho avaliativo, a Comissão levará em conta o contido no Protocolado nº 19.746.100-4, de 21/11/2022, bem como no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação específico aprovado pela Resolução nº 123/17-SETI.

§ 2º O Avaliador apresentará seu relatório, bem como manifestação formal quanto as alterações/ajustes ocorridos ao longo do processo de avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Resolução.

§ 3º A Divisão de Regulação e Avaliação – CES/SETI terá prazo de 30 dias, a contar da data de entrega do relatório, para elaborar a instrução e orientação técnica do expediente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 13 de março de 2023.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

25821/2023

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 1 DE 09/03/2023

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
NAYZE MARY ALVES ZETOLA				90	21/12/2012 20/12/2017	06/03/2023 03/06/2023
30468899	1	NAI	201055067			

25687/2023

UEL

O Vice-Reitor, no exercício do cargo de Reitor da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei Nº 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual Nº 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual nº 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

738 - 28/02/2023 - MAGALY APARECIDA BUCCHILE - (PROPLAN) - RG 0035328106/PR - Dispensar, a pedido, do cargo de Chefe da Divisão de Convênio e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 28/02/2023.

833 - 06/03/2023 - FERNANDA DA SILVA FLOTTER - (HU) - RG 108612878/PR - Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Educação e Treinamento da Diretoria de Enfermagem do Hospital Universitário, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 06/03/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

834 - 06/03/2023 - DIRCE MISSAE SUZUKI - (BC) - RG 33041578/PR Designar para o Cargo de Chefe da Divisão de Convênio e Acompanhamento da Pró-Reitoria de Planejamento, em regime de 40 horas semanais, atribuindo-lhe a Função Acadêmica FA-2, a partir de 31/03/2023. Estabelecer que a Função Acadêmica perdure enquanto a servidora estiver no exercício das funções estabelecidas acima.

835 - 06/03/2023 - FRANCISCO CARLOS NAVARRO - (CESA) - RG 0001014397/PR - Dispensar do cargo de Secretário de Órgão do Centro de Estudos Sociais Aplicados, em regime de 40 horas semanais, cancelando-se a Função Acadêmica FA-2, a partir de 01/03/2023.

836 - 06/03/2023 - CINTIA CLEMENTINO MIRANDA - (CESA) - RG